

**FRONTEIRA, POLÍTICAS
DE CENTRO E PRÁTICAS
DA CULTURA: O «TRATADO
DE LIMITES» DE 1864,
O INTERESSE DOS ESTADOS
E A RESISTÊNCIA
DAS POPULAÇÕES**

Paula Godinho

Universidade Nova de Lisboa

Les anthropologues, quels que soient leurs thèmes et leurs lieux d'enquête, proches ou lointains, urbains ou ruraux, ont toujours rencontré sur leurs terrains la mise en œuvre d'une frontière, même s'ils n'y sont pas forcément prêtés attention, tellement l'évidence l'imposait.

Michel AGIER (2013)

1. ENTRE A PROPRIEDADE E A SOBERANIA*

Há 150 anos, no dia 29 de setembro de 1864, os plenipotenciários duque de Loulé e Jacinto da Silva Mengo, pelo lado português, e o marquês de la Ribera e Facundo Goñi, pelo espanhol, assinaram em nome dos reis respetivos o Tratado de Limites entre Portugal e Espanha, preparado ao longo de nove anos. Fazia-se o mesmo por toda a Europa, delineando os Estados-nação e substituindo os limites zonais mais fluidos por linhas mais exatas. O processo de determinação das fronteiras requer duas etapas a nível local: reunir informação sobre os antigos limites das aldeias e reencontrá-los no terreno. Através do pessoal técnico – militares, geógrafos, cartógrafos – procuram-se critérios históricos e geográficos para entender as disputas locais. Cumpridas estas etapas, é ao nível das chancelarias que ocorrem as resoluções, com a dissolução dos interesses locais e do discurso técnico numa lógica política central que os suplanta. As decisões importantes quanto à soberania dos dois Estados serão tomadas longe dos locais.

Em julho de 1855 tinham sido nomeados os primeiros comissários portugueses e espanhóis, engenheiros militares e homens de corte, que se encarregariam de verificar provas e títulos de pertença, recorrendo por vezes ao depoimento dos

* Trata-se de uma reformulação de um texto cujas ideias centrais foram debatidas e publicadas por José Neves *et alii* (2013). Enquadra uma investigação em curso no âmbito de um projeto, coordenado por Heriberto Cairo Carou da Universidade Complutense de Madrid, «Cooperación Transfronteriza y (Des-) Fronterización: Actores y Discursos Transnacionales en la Frontera Hispano-Portuguesa», Plan Nacional de I+D+I del Ministerio de Educación y Ciencia de España (2013-2016).

habitantes¹. Este esforço de nacionalizar o espaço local assumia nas aldeias da raia aspetos que se distanciavam da perspectiva dos centros. Ainda que a legislação centralmente produzida, na via do Iluminismo, invocasse o princípio da Razão contra os do Costume e da Tradição, os habitantes locais estavam profundamente dependentes de terrenos comunais, por vezes fruídos em comum pelos vizinhos de um e de outro lado da fronteira.

Estes terrenos «de man común» não eram meramente incultos nem exclusivamente destinados a aproveitamento florestal, quer nas aldeias galegas, quer nas portuguesas com elas confinantes. A propriedade comunal ocupava 3/4 das terras galegas e, já no século xx, constituía 2/3 de toda a terra (Soto e Fernández 2004: 225), ou seja, era essencial à vida dos povos. Os membros das comissões portuguesa e espanhola vão interpretar as reivindicações locais à luz da História, evocando de modo diferente antigos costumes, antigos direitos e tradição. Para os espanhóis, o passado próximo sobrepõe-se ao passado distante, discursivamente relacionado com vestígios medievais favoráveis aos argumentos portugueses e extintos no ascenso do liberalismo.

Examinarei neste artigo alguns dos textos preparatórios para o Tratado de Limites entre Portugal e Espanha de 1864, que se encontram em cinco caixas de madeira no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa, e complementados por um conjunto de mapas. Aí se evidenciam os argumentos dos representantes dos Estados e os de diferentes grupos locais, bem como as modalidades de resistência utilizadas. Centrar-me-ei num conflito num troço da fronteira entre aldeias portuguesas dos concelhos de Chaves e Vinhais – São Vicente, Segirei, Sindim e Vilar Seco da Lomba – e aldeias galegas do concelho de Vilardevós – Terroso, Soutochao, Tomonte, Berrande e A Trabe – onde tenho também realizado trabalho de terreno descontínuo desde o final dos anos oitenta (Godinho 2009, Godinho 2011 e Godinho 2014).

Na segunda metade do século xix, nas aldeias galegas e do norte português, a distância em relação aos centros de poder, num tempo em que os Estados modernos não haviam ainda cuidado algumas formas de ordenação e controlo disseminados, permitia às comunidades camponesas pré-modernas grande autonomia na gestão dos seus assuntos – e às raianas, de uma forma acrescida, em «zonas de

¹ A instabilidade da comissão, devida à nomeação dos seus membros para cargos mais honoríficos, a várias enfermidades e a jogos de poder, atrasaria substancialmente os trabalhos.

refúgio» (Scott 2009, *passim*). Por sua iniciativa, criaram-se localmente formas de sobreviver que incorporavam a fronteira como recurso, que servia ao nível mínimo de organização camponês: a casa. Em torno dela delineavam-se estratégias particulares, em articulação com outros níveis, para uma maximização dos proveitos e uma minimização das perdas (Godinho 2006). A casa e a aldeia integravam unidades mais vastas para partilhar pastagens, terras, águas, instrumentos e trabalho. Houve longamente uma cultura autónoma e própria, «tradicional» e ao mesmo tempo rebelde, que resistiu em nome do costume e não estava sujeita no seu funcionamento quotidiano ao domínio ideológico dos governantes.

O processo de constituição da Comissão de Limites demonstra a divisão e as disputas entre as camadas dominantes da sociedade portuguesa, que evidenciavam fraturas, quezílias e rompimentos, com novas nomeações a ocorrerem sob um clima de intriga. Localmente, o conceito de comunidade pode ser útil para entendermos alguma uniformidade, que transparece sobretudo quando o perigo externo esbate as divergências internas. Os interesses que se jogavam eram aparentemente comuns aos grupos sociais que a etnografia detetou, comprovados nos registos paroquiais (proprietários, lavradores e jornaleiros), enquanto as contradições se agudizavam em relação aos representantes dos Estados centrais. A cultura popular é rebelde em defesa dos costumes (Thompson 1991: 19), ou seja, é o esforço para permanecer na tradição que torna o camponês médio revolucionário (Wolf 1969: 292). Os camponeses, conservadores da «tradição», podem paradoxalmente converter-se em instrumentos na dinamitação da ordem social, em reação a alterações ao seu modo de vida. Tal sucede porque são muito vulneráveis às mudanças, ressentindo-se do crescimento da população, da usurpação pelos proprietários, do pagamento de rendas e hipotecas, da perda de direitos de pastagem, de águas e de acesso à floresta. Estão igualmente muito dependentes de laços tradicionais de parentesco e da ajuda mútua entre vizinhos (Wolf 1969: 262)². Atentemos então num caso desta fração da raia em que, mesmo após a aprovação do texto do Tratado de Limites (também conhecido por Tratado de Lisboa), os conflitos não cessaram.

² Há três características da ação popular detetáveis nos episódios a analisar: (1) a *tradição anónima*, com recurso ao discurso escondido; (2) a *contra-encenação pela multidão*, com um estilo teatral perpassado pela ameaça e pela sedição, com forte carácter simbólico; finalmente, (3) a *capacidade de ação direta*, com destruição ou intimidação, pretendendo-se o êxito imediato, antes da chegada de reforços repressivos (Thompson 1991: 65).

2. PRÁTICAS DA CULTURA E RESISTÊNCIA NA FRONTEIRA

Menos de dois meses depois da assinatura formal do Tratado de Lisboa, no dia 18 de novembro de 1864, dois carabineiros espanhóis teriam ultrapassado a raia perto de Segirei, no concelho de Chaves, apreendendo os bois de um lavrador, sob a alegação de que se encontrava em território espanhol. Um dos soldados atiraria sobre um caçador, que viera em socorro do lavrador, e embora não tenha acertado, o caçador viria a ser ferido pela baioneta do sargento carabineiro, que foi preso e conduzido para Chaves. Uma outra versão afiança que o território onde se encontrava a boiada era português, pela antiga e pela nova demarcação, e adianta que o perseguido era o caçador, que se infiltrara em território espanhol para fazer caça furtivamente, pedindo a ajuda dos vizinhos de Segirei ao ser descoberto. Quando interrogado, o carabineiro atesta a intrusão do caçador e as agressões que viriam a ter lugar nas vinhas, onde um grupo de trinta ou quarenta pessoas, com algumas mulheres, atuara a golpes de machado e «pauladas, sacholadas». O carabineiro alegava ter então feito uso da baioneta. Quanto à questão dos bois, diz ser «uma fabola inventada para fins que desconhece» (MNE, s/d, caixa 1120, vs. fl. 460 e fl. 461). No auto de investigação, todos os moradores locais auscultados repetem a versão dos bois apresados e desvalorizam a não detenção dos agressores dos guardas espanhóis pelos cabos de polícia e pelo regedor. Uns, estavam ausentes; o outro, vivia longe.

Ouvido pelas autoridades, o caçador «Nada mais declarou por nada mais saber e ter enfraquecidas as faculdades intelectuais» (MNE, s/d, caixa 1120, vs. fl. 467 e fl. 468). Um outro vizinho, que também alega nada saber ou ter presenciado, por ter chegado tarde, «sabe que o motivo da desordem foi provocado por os referidos hespanhoes por descerem ao *nosso* territorio a quererem apreender o *nosso* gado» (MNE, s/d, caixa 1120, vs. fl. 468, *itálico meu*). O representante das autoridades considera impossível saber o que ocorreu, já que «da parte de huns e outros habitantes da raia, existe uma especie de conluio para desfigurar certos factos» (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 482). Trata-se da fase adiantada de um processo cujos primeiros desenvolvimentos ocorreram nos dez anos anteriores e em que se deteta uma primeira fase de «resistência institucional» (várias petições coletivas ao rei), uma segunda com «formas intimidatórias sobretudo encenadas», dirigidas contra o presidente da comissão, e uma terceira de «ação directa», com derrube dos marcos, que tinham sido apostos antes da ratificação da decisão.

Entre as povoações galegas de Terroso, Soutocovo, Rexosende, Soutochao, Tomonte, Berrande e A Trabe, e as portuguesas de São Vicente, Segirei, Sindim e Vilar Seco da Lomba, a diferença demográfica e da qualidade dos terrenos era significativa. Do lado galego estavam os melhores solos, mas havia escassez de matos e estrumes. No termo português, até mais de 4 km da linha da raia, havia menos gente e os terrenos tinham maior inclinação, com abundância de matos e arbustos, e uma agricultura de menor escala. A necessidade de demarcar a fronteira era assumida pelos vizinhos portugueses como forma de evitar a infiltração dos aldeões galegos nesses terrenos menos vigiados. A pressão da população sobre as terras levava a uma conflitualidade desde um passado não determinado, a que nesta segunda metade do séc. XIX se pretendia pôr cobro. De um e de outro lado da fronteira, os animais apascentados, os métodos agrícolas e os produtos cultivados são idênticos. As ligações de parentesco e de vínculo ritual eram fortes e as estratégias de manutenção da propriedade no seio das famílias eram também idênticas. Como detetou a etnografia sobre a zona (Dias 1953, Lisón Tolosana 1973, O'Neill 1984, Pais de Brito 1996 e Godinho 2006), a unigenitura, com a limitação de casamentos e o encaminhamento dos filhos para alternativas distintas da criação de novas unidades de produção e reprodução, era comum em ambos os lados da fronteira, os mercados eram mutuamente concorridos e as práticas religiosas, como a missa semanal e as peregrinações a santuários afamados, cruzavam a raia. Atendendo ao crescimento demográfico do lado espanhol, o prejuízo parecia ser para as aldeias portuguesas. Este argumento não desmente a existência de casamentos mistos e formatos de residência após o matrimónio que haviam preferido o lado espanhol.

As rixas entre os habitantes de São Vicente e os de Terroso, bem como de Segirei com Souto Chão e Berrande, acerca dos termos respetivos, eram frequentes, usando a fronteira como argumento acrescido. O presidente português da Comissão, Leão Cabreira, num ofício dirigido ao marquês de Loulé em 9 de junho de 1857, queixa-se do abade de Berrande, D. Ruperto Balbis, como instigador dos galegos da região (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 376 e vs.), e sugere o seu afastamento do cargo, alegando que os abades galegos têm muita influência nos ânimos populares. O representante espanhol, D. Fidencio Bourman, fizera chegar um ofício às mãos do chefe da delegação portuguesa, Leão Cabreira, na semana seguinte, em 16 de junho, referindo o conflito. Ouvidos os habitantes de Terroso, dá conta

dos ânimos insubmissos dos habitantes de São Vicente em face da demarcação da fronteira e da aposição de marcos (MNE, s/d, caixa 1122, fl. 561).

Por porem em causa os interesses das populações locais, as resoluções da Comissão viriam a ser contestadas quanto a Segirei, São Vicente e Avelada. Mais, a aposição dos marcos antecedeu a aprovação do próprio Tratado, ainda numa fase de negociação. Como os ânimos na raia estavam exaltados, a Comissão considerou conveniente fazer-se acompanhar de uma força militar de quinze baionetas de ambos os lados quando aí se dirigisse para implantar os marcos acordados, e para evitar atropelos, as duas forças deveriam permanecer nos locais depois dos trabalhos aí realizados (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 341). Leão Cabreira, presidente da Comissão pelo lado português, devido à sua excessiva cordura face às pretensões espanholas, teria de ser evacuado sob escolta para Vinhais perante os ânimos alterados dos vizinhos das aldeias visadas. Os restantes membros da Comissão não foram alvo de qualquer retaliação.

Atendendo a que esses terrenos haviam continuamente sido causa de inúmeras contendas entre os povos raianos, a Comissão resolve desviar-se da norma adotada:

Quando por entender de seus membros se encontrem indicações topographicas que assim o aconselhem para se formar uma linha divisoria mais estavel, natural e conveniente, procurando manter a hespanhoes e portuguezes o gozo de suas respectivas propriedades em cambiar de terreno sempre que isto seja possivel sem notavel infracção da norma estabelecida (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 339).

Na acta da reunião nº 40 da Comissão Mista, realizada em Verín em 6 de junho de 1857, existe uma nota que condescende neste caso (MNE, s/d, caixa 1120, vs. fl. 366), o que explica a disposição em ziguezague dos marcos, devida aos atropelos entre a demarcação da raia e da propriedade.

A nível local, são sobretudo disputados os terrenos comunais, e seria aí que os marcos viriam a ser derrubados um ano depois da delimitação, ou seja, em maio e junho de 1858. Em Segirei foram todos lançados por terra e, quando inquiridos pelas autoridades, os habitantes alegaram que os responsáveis seriam do concelho de Vinhais ou caminhantes. Perante os marcos destruídos, que resultam da resistência local a uma demarcação da qual as populações discordavam por ficarem privadas dos matos e estrumes, não tendo todavia força suficiente para se fazerem ouvir de outro modo, a preocupação das autoridades centra-se na punição dos

culpados, se bem que «ninguém ficou indiciado por falta de prova: visto que o arrancamento se ter [levado a cabo] escondidamente, e talvez, de noute, e assim ficou oculto o seu autor» (MNE, s/d, caixa 1120, vs. fl. 426).

Para a clarificação da fronteira entre São Vicente e Santa Cruz de Terroso, procedeu-se à alteração da situação de alegada promiscuidade das terras possuídas de um e outro lado da fronteira através da aprovação de uma proposta pela Comissão em 1-7-1857, no sentido de:

Que as duas Secções propuzessem com toda a instancia aos seus respectivos governos que dentro de um ano podessem os proprietarios dos bens rusticos, divididos pela linha de raia, trocar entre si (de Nação a Nação) estas propriedades livres e desembaraçadamente de quaesquer direitos, assim como promoverem a facilidade de se passar de um a outro reino o gado perciso ao fabrico das Terras que os de um paiz possuem em outro, e de um modo que não sirva de abrigo ao contracto illicito do contrabando (transcrito por Barreiros 1962: 40).

Esta concessão da Comissão não viria a ser consensual. Invocava os interesses dos dois Estados, que se centravam na soberania, enquanto localmente eram a posse e a propriedade que constituíam o cerne da questão.

Entre a propriedade e a nacionalidade, é frequente que as populações locais queiram fazer triunfar aquela, ajustando-lhe esta. Na perspetiva estatocêntrica, ao invés, é o princípio da nação que deve triunfar. Esta soberania colide frequentemente com a propriedade nas zonas de fronteira, o que explica o traçado zigzagueante em alguns troços. Se a primeira pressupõe um nível identitário entre um *eu* abrangente e um *nós* coletivo, a segunda pressupõe uma apropriação, um *meu* face a um *teu*, susceptíveis de utilizar a seu favor a dicotomia anterior³. Nas caixas com a documentação utilizada pela Comissão de Limites portuguesa desempenha um importante papel o detalhado levantamento matricial das terras da raia, que inclui o nome do proprietário, o tipo de prédio, sua designação, confrontações – norte, sul, nascente e poente –, bem como um conjunto de observações. Já no arquivo do Ministerio de Asuntos Exteriores em Madrid, não existe

³ Cabe, todavia, uma precisão que tem a ver com a forma como, na raia, a propriedade mudava de dono; quando o responsável da delegação espanhola da Comissão, Bourman, propõe manter aos vizinhos raianos a sua propriedade – ou seja, quando propõe sujeitar a linha de fronteira à marcação dos prédios para a nação dos donos – a instabilidade é grande, atendendo à venda recorrente de terras (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 325).

igual pormenorização, sinal do peso diverso conferido ao aspeto mais localizado na demarcação da fronteira.

Como lembra Peter Sahlins para a fronteira entre a Espanha e a França, na Cerdanya, o território nacional serve para a definição da nacionalidade e a oposição local vai exprimir-se através da percepção que os habitantes locais têm das diferenças culturais e nacionais (Sahlins 1996: 273). Quando o acordo começa a ser posto em prática no terreno, as mesmas populações que clamavam por maior clareza nos limites, que sentiam lesados, vão parecer menos interessadas em encontrar uma solução para as suas disputas do que os governos centrais. Os seus protestos tornam-se audíveis e visíveis, já que as soluções encontradas podem parecer-lhes piores do que a situação anterior, fazendo emergir conflitos e rivalidades entre as populações vizinhas ou dirigidas contra os marcos colocados pelos delegados dos estados centrais.

A disputa aqui aludida seria superiormente dirimida. Em aditamento a um ofício confidencial, de 15 de abril de 1865, da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino dirigido à Relação do Porto, o processo é anulado e são soltos os que, por virtude dele, se achem presos (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 506)⁴. Mas mesmo após a assinatura do tratado, ainda por ratificar, a situação nesta zona da fronteira não era pacífica. Em 20 de maio de 1866 ocorre nova apreensão de gado por carabineiros espanhóis, desta feita na aldeia barrosã de Santo André, na serra de Larouco (MNE, s/d, caixa 1122, fl. 226 e vs.). Esta atuação dos carabineiros, alvo de denúncias variadas, era sempre desculpada pela falta de clareza da demarcação fronteiriça. A manipulação da identidade nacional, quando está em jogo o tratado de demarcação, é banida sempre que se afigure necessária à defesa dos interesses locais, sob a lógica larga da «comunidade» que obscurece o interesse das

⁴ Foi mesmo alvo de uma decisão real de 12 de abril de 1865: «[...] devendo concluir-se, em virtude das informações obtidas com respeito ao terreno onde se deu o mencionado conflito, que é, pelo menos, duvidoso se tal terreno pertence ao território portuguez ou ao território hespanhol; e sendo muito conveniente, por um lado, manter as boas relações que existem entre as nações portugueza e hespanhola, e por outro lado evitar quaesquer dificuldades que possam vir embarçar a conclusão do Tratado de limites que se projecta entre Portugal e Hespanha: Manda o Mesmo Augusto Senhor que o Procurador regio junto á Relação do Porto dê ao delegado na comarca de Chaves as ordens e instrucções necessarias para que, desistindo dos processos formados, a requerimento do Ministerio Publico, por taes acontecimentos, promova com toda a brevidade na conformidade das leis, e com o fundamento na incompetencia de juizo, a anulação dos mesmos processos, e a soltura dos individuos que por tal motivo se acharem presos: cumprindo que o sobredito Procurador regio dê logo conta por este Ministerio de tudo quanto occorrer acerca d'este importante objecto, para os efeitos devidos» (MNE, s/d, caixa 1120, fl. 508).

unidades domésticas. Uma concomitante «nacionalização do local» e «localização do nacional» torna-se coetânea de um conjunto de meios que as comunidades e as elites têm ao seu dispor para definir a sua identidade e que não devem ser menosprezados. Assim, ainda que não aspirando ao estatuto de cidadão nacional, sem ambiguidades, tanto mais que a indefinição eventualmente jogava a seu favor, os camponeses e as elites locais puderam enquadrar a identidade nacional como fundamento do interesse local, constituindo-a como representação tão legítima como a associada à pertença às comunidades locais.

3. OS DE BAIXO: RETÓRICA PATRIÓTICA, INTERESSE LOCAL E ESCAPISMO

As lutas pelos limites entre os povos podem incluir na sua agenda a demarcação da fronteira entre países. Associando o localismo à propriedade, as populações locais tentam influenciar o traçado no sentido de conseguir os seus propósitos na fruição de determinadas terras de interesse para si, para as formas de reprodução local e das respetivas famílias ou «vizinhos», usando frequentemente o «uso» ou «costume» para justificar as pretensões. A auto-percepção desvantajosa dos moradores deste mundo rural da fronteira incluía práticas, expectativas herdadas e regras, que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções, tanto da lei como das pressões da vizinhança. Cada grupo tentava maximizar as suas vantagens, aproveitando os costumes do outro (Thompson 1991: 90), com direito de uso e desfrute por parte de uma determinada população, abrangendo este último termo exclusivamente os que possuem casa e pagam tributos. Os usos ligam-se aos direitos de um dado lugar e não a uma pessoa, independentemente do seu lugar. O direito comum estava associado à residência, era direito local e excluía estranhos, em cuja categoria se incluem, neste caso, os vizinhos do outro lado da fronteira. A identidade nacional foi uma máscara estratégica, com uma retórica patriótica a encobrir interesses locais, individuais ou coletivos, igualmente em oposição à tendência centralizadora e à autoridade estatal.

Mais do que desincentivar os conflitos entre aldeias, as autoridades de ambos os países tendem a promovê-las, direta ou indiretamente. As resoluções tomadas quanto a Segirei, São Vicente e Avelada, ao porem em causa os interesses das populações locais, viriam a ser contestadas, tanto mais que a aposição dos marcos

antecedeu a aprovação do próprio tratado, correspondendo ainda a uma fase de negociação.

Os Estados não impõem unilateralmente a nação ou uma fronteira, já que a divisão fronteiriça acabará por ser integrada paulatinamente por cada comunidade, esbatendo uma anterior «zona de refúgio» (Scott 2009). Ao contribuírem para apagar a distinção entre território comunal e território nacional, as comunidades camponesas diluíam aquilo que as distinguia do próprio Estado. Quando reclamam uma identificação nacional, definem-se por oposição às outras, todavia próximas, deixando campo aberto para a circunscrição dos limites das nações. A identificação nacional na fronteira é realizada sem sacrificar os interesses locais e particulares, nem pôr à margem o sentido mais localizado de pertença.

Num período de transição entre as formas de organização do Antigo Regime, ainda prevaletes na prática ou na memória dos habitantes desta zona da raia, e a modernidade, com o cessar de tributos feudais e uma perseguição acrescida a modalidades de fruição comunal das terras, os acordos na fronteira e o Tratado que lhes dará corpo permitem uma leitura do apossamento da propriedade agro-pastoril comunal. Os pastos comuns e os baldios em geral eram considerados obstáculos ao desenvolvimento da agricultura, e os Estados liberais perseguiram as terras comunais e o seu aproveitamento pelos vizinhos. No caso galego, esses baldios eram doutrinariamente incompatíveis com a propriedade privada perfeita napoleónica e com aquilo que, de forma hegemónica, entendem por mercado (Soto e Fernández 2004: 225)⁵. O liberalismo oitocentista pugnava pela sua divisão pelos vizinhos de cada lugar em aforamento perpétuo, impedindo os sorteios anuais que faziam circular os terrenos e que os distribuía pelas casas mais carenciadas, através de um princípio de equidade assente no aleatório⁶. Por outro lado, procedia à transferência da sua administração para fora da alçada dos habitantes das aldeias, colocando-os sob a égide das Câmaras Municipais. Quer na Galiza, quer nas aldeias de

⁵ O monte comunal na Galiza, conhecido por «montes veciñais en man común», não pertencia aos concellos, ao contrário do que sucedia no resto do Estado espanhol. A organização municipal só se desenvolveria na Galiza no último terço do séc. XIX. Os baldios eram geridos pelos vizinhos que residiam num dado lugar, não podiam ser herdados ou vendidos, e constituíam propriedade privada coletiva, sem qualquer instituição pública que os administrasse (Soto e Fernández 2004: 225).

⁶ Com grande afã homogeneizador, as cortes de Cádiz não respeitaram esta particularidade galega e assimilaram a referida forma de propriedade ao monte municipal, ainda que, na prática, semelhante situação não tenha tido reflexos, já que os vizinhos continuaram a fruir e gerir as terras comunais (Soto e Fernández 2004: 225).

Trás-os-Montes e do Minho, que reagiram também à demarcação dos limites pelo Tratado, a distância entre a legislação e as necessidades locais era incomensurável, reagindo as populações em conformidade.

Como fora e seria corrente ao longo da história nesta zona, utilizou-se a bandeira da nação para conseguir minorar os danos ou para aumentar os benefícios. Atendendo à incorporação da propriedade comunitária nas formas de reprodução por parte das unidades de produção, não serão as fronteiras nacionais que merecem contestação, mas antes a perda do acesso a recursos comuns ou aos usos comuns sobre a propriedade privada, por um lado, e a tentativa de fazer coincidir os limites da propriedade com os da soberania, por outro. A elasticidade da fronteira é mais um recurso nas estratégias das casas, organizadas neste contexto em comunidades, sendo corrente emergir uma retórica nacional nas rixas entre populações de aldeias vizinhas.

As comunidades, como conjuntos de casas sempre a concorrerem por idênticos objetivos e a cooperarem estritamente na medida em que se necessitam para os atingir, só lograriam o sentido coletivo que ultrapassasse o interesse imediato da economia doméstica com o imperativo de constituir uma frente face a ameaças exteriores por parte de uma aldeia vizinha, de um senhor ou do clero. É assim que podemos compreender a vasta lista de ápodos inter-aldeias, os desafios rituais ou os roubos entre povoações, com a auto-definição a requerer uma antítese e cada identificação uma contra-identificação, através de expressões que dependem da existência do outro.

A comunidade local, na linguagem da zona dita «o pobo», forja-se na rejeição dos outros, e a inclusão da nação como argumento torna-se um prolongamento dos diferendos locais, trazendo a «nação até à aldeia e a aldeia à nação» (Sahlins 1989: 302). A compreensão da definição de limites exige, neste quadro, o entendimento da ligação entre as identificações grupais, nacionais, de género, à distinção e à diferenciação que resultam da emergência de uma linha delimitadora entre duas entidades coletivas marcadas por forte poder coercivo. O conflito entre as visões de centro e as locais pode em certos momentos ser apaziguado ou banido, irmanando provisoriamente os interesses do centro e da periferia.

Uma longa vida em comum torna bem real – apesar da diferenciação interna, que não se desmente – a construção de uma comunidade na linha de Tönnies. O bilinguismo ou o trilinguismo contribui para a continuidade deste fenómeno

devido à miopia estatal dos Estados pré-modernos. Com grande habilidade, os membros espanhóis da Comissão de Limites remetem para as negociações políticas entre os governos centrais todos os casos que localmente se revelavam litigiosos, sabendo quão insignificantes essas questões se converteriam a esse nível, como se torna claro no discurso do embaixador português junto da corte madrilenha. Ou seja, tal como sucedera na Cerdanya, em face das reivindicações das populações, os comissários vão endossar o caso para as chancelarias, escusando-se com uma posição de meros delimitadores no terreno e assumindo que a decisão será política e não técnica.

Os habitantes de São Vicente da Raia, Segirei e Aveleda resistiram violentamente à aposição de marcos antes da aprovação nas Cortes do texto do Tratado de Limites. Não haviam sido ouvidos quanto a essa delimitação e reagiram tempestuosa e continuamente, chegando a prender os carabineiros prevaricadores, libertados por decisão régia na sequência da assinatura do Tratado, a bem da paz entre as nações. Os aldeões confrontavam-se, desse modo, com a insignificância dos seus interesses num nível centralizado, ainda que localmente fossem entendidos como vitais. Nos documentos da Comissão é evidenciada a dicotomia entre o discurso explicativo e a prática, inserida numa época, com o seu olhar estatocêntrico, em que os indivíduos são vistos em abstrato e estandardizados. A fronteira é o ponto onde a soberania dos territórios nacionais encontra a sua expressão. Nesta conjuntura, era crucial evitar que as relações políticas e diplomáticas entre Portugal e a Espanha fossem constantemente ameaçadas por conflitos locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGIER, Michel (2013): *La condition cosmopolite. L'anthropologie à l'épreuve du piège identitaire*. Paris: La Découverte.
- BARREIROS, José Baptista (1961-65): «Delimitação da fronteira luso-espanhola», em *Separata d'O distrito de Braga*, 12 fascículos.
- BRITO, Joaquim PAIS DE (1996): *Retrato de aldeia com espelho*. Lisboa: Publicações D. Quixote.
- DIAS, António Jorge (1981[1953]): *Rio de Onor, comunitarismo agro-pastoril*. Lisboa: Presença.
- GODINHO, Paula (2006): *O leito e as margens. Estratégias familiares de renovação e situações liminares em seis aldeias do Alto Trás-os-Montes raiano (1880-1988)*. Lisboa: Colibri.
- GODINHO, Paula (2009): «Entre Chaves e Verín: da fronteira útil à fronteira fútil», em Eusébio MEDINA MEDINA / Javier MARCOS (eds.), *Fronteras, Patrimonio y Etnicidad. Procesos de Construcción de la Identidad en Iberoamérica*. Badajoz: Universidad de Extremadura.

- GODINHO, Paula (2010): «Discursos palacianos e resistências locais: o Tratado de Limites entre Portugal e Espanha de 1864», em Paula GODINHO / Heriberto CAIRO / Xerardo PEREIRO (coords.), *Portugal e Espanha. Entre discursos de centro e práticas de fronteira*. Lisboa: Colibri.
- GODINHO, Paula (2011): *Oír o galo cantar dúas veces. Identificacións locais, culturas das marxes e construción de nacións na fronteira entre Portugal e Galicia*. Ourense: Deputación Provincial de Ourense.
- GODINHO, Paula (2013): «Usos e direitos comuns, resistência e zonas de refúgio: os povos e os Estados na delimitação da fronteira entre Portugal e Espanha no séc. XIX», em José NEVES (org.), *Da Economia Moral da Multidão à Arte de Não Ser Governado - E. P. Thompson e James C. Scott na Ibéria*. Castro Verde: 100Luz, 19-37.
- GODINHO, Paula (2014): «Re-signification of the past in the northern Portugal/Galicia border: amenity, heritage and emblem», em Katarzyna STOKLOSA / Gerhard BESIER (orgs.), *European Border Regions in Comparison – Overcoming Nationalist Aspects or Renationalization?* London: Routledge, 149-168.
- LISÓN TOLOSANA, Carmelo (1973): *Ensayos de antrología social*. Madrid: Editorial Ayuso.
- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS (s/d): *Limites com a Hespanha*, caixas 1118 a 1124. Lisboa: Arquivo Histórico-Diplomático.
- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS (1855): *Acta da Instalação da Comissão Mista de Demarcação de Limites entre Hespanha e Portugal*. Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro.
- O'NEILL, Brian (1984): *Proprietários, lavradores e jornaleiras*. Lisboa: Publicações D. Quixote.
- SAHLINS, Peter (1996 [1989]): *Frontières et identités nationales. La France et l'Espagne dans les Pyrénées depuis le XVIIIe siècle*. Paris: Belin (prefácio de Bernard Lepetit).
- SCOTT, James (1985): *Weapons of the weak. Everyday Forms of Peasant Resistance*. New Haven and London: Yale University Press.
- SCOTT, James (1990): *Domination and the arts of Resistance- Hidden Transcripts*. New Haven and London: Yale University Press.
- SCOTT, James (2009): *The Art of Not Being Governed*. New Haven and London: Yale University Press.
- SOTO FERNÁNDEZ, David / Lourenzo FERNÁNDEZ PRIETO (2004): «Política florestal e conflictividade nas terras comunais de Galicia durante o Franquismo (1939-1975)», em Dulce FREIRE, Inês FONSECA e Paula GODINHO (coords.), *Mundo Rural. Transformação e Resistência na Península Ibérica (Séc. XX)*. Lisboa: Colibri, 225-250.
- THOMPSON, Edward Palmer (1991): *Customs in Common* [trad. brasileira *Costumes em Comum*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998].
- WOLF, Eric (1969 [1973]): *Peasants wars of the twentieth century*. London: Faber.

